ANEXO I AO CONVITE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONSULTA PRÉVIA

CP12022-003

(n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro- Código dos Contratos Públicos)

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Aquisição de Serviços de Seguro de saúde para os trabalhadores do Centro Protocolar de Formação Profissional para o Sector da Justiça.

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de Serviços de Seguro de saúde para os trabalhadores do Centro Protocolar de Formação Profissional para o Sector da Justiça, para o período de 03/06/2022 a 02/06/2023, nos termos das Especificações Técnicas do anexo A, apensas ao presente caderno de encargos.
2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados partes integrantes do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o Adjudicatário obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos, em especial atento ao seu anexo A, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado simplesmente por CCP, e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, disponível para consulta no respetivo processo administrativo;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☎ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☎ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Pólo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira

4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 3.ª

(Preço)

O preço máximo a pagar pela execução de todas as prestações objeto do Contrato a celebrar, nos termos melhor identificados na Cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos, não poderá exceder, sob pena de exclusão das propostas, o valor de 13.700,00 € (treze mil e setecentos euros) - montante que constitui o preço base deste procedimento, com isenção de IVA e de imposto de selo.

Cláusula 4.ª

(Duração do contrato)

1. O contrato é celebrado para um período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 03-06-2022 e 02-06-2023, não podendo em qualquer circunstância ultrapassar a data de 02-06-2023, nos termos das Especificações Técnicas do anexo A, apensas ao presente caderno de encargos.

2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviço em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta de acordo com as caraterísticas e requisitos previstos no anexo A – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, bem como no prazo estabelecido;

b) Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação dos serviços, nomeadamente:

i) Obrigação de assumir com todos os encargos, necessários para a prestação de serviços;

ii) Obrigação de prestar à Entidade Adjudicante, a qualquer momento, na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;

iii) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação dos serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.º

(Outras obrigações)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário pode ficar obrigado a manter, com uma periodicidade a estabelecer com a Entidade Adjudicante, reuniões para prestação de informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos, com os representantes da Entidade Adjudicante, das quais poderá elaborar-se um relatório assinado por todos os intervenientes.

2. O Adjudicatário fica, também, sempre que a Entidade Adjudicante o solicitar, obrigado a entregar um relatório com a evolução dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 7.ª

(Preço contratual e condições de pagamento)

1. O pagamento do preço contratual devido pela prestação dos serviços objeto do contrato, será efetuado em duas prestações, após a emissão e receção das faturas pelo adjudicatário, devendo a primeira ser emitida no início de vigência do contrato e a segunda fatura, impreterivelmente até ao dia 30 do mês de Novembro de 2022.
2. A Entidade Adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, após validação, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de entrada da fatura nos seus serviços, não devendo este exceder, em qualquer caso, 60 dias.
3. As faturas deverão ser compatíveis com o sistema de faturação eletrónica implementado pela entidade adjudicante e deverão conter, obrigatoriamente, a indicação do número de compromisso do contrato celebrado.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente cláusula, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária
5. O pagamento está igualmente dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário, da demonstração de a situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número 2., tem as consequências previstas na Lei, nomeadamente no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
7. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da Entidade Adjudicante.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 9.ª

(Alteração ao contrato)

1. Para efeitos de qualquer alteração distinta das referidas no presente caderno de encargos, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.
3. Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.
5. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Cláusula 10.ª

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo.

2. O incumprimento, por parte do Adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Entidade Adjudicante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações de serviços já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.ª

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros, conforme artigo 332.º n.º 1 alínea c) do CCP.

2. O direito de resolução, com fundamento na verificação da situação descrita do número anterior é exercido mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 12.ª

(Força Maior)

1. Não podem ser impostas ao Adjudicatário, sanções pecuniárias ao abrigo do disposto no art.º 329.º do CCP, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

(Deveres de informação na execução do contrato)

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, e que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 14.ª

(Dever de sigilo)

O Adjudicatário, por si e através dos seus agentes, obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, por força da prestação de serviços, relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, inclusive após a execução do contrato.

Cláusula 15.ª

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª

(Dados Pessoais)

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016, da Lei 58/2019, de 08 de agosto de 2019 e demais legislação comunitária e nacional aplicável que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais.
2. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.
3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a CPJ venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☎ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☎ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Pólo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira

Cláusula 17.ª

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.ª

(Gestor(a) do contrato)

A Entidade Adjudicante designa como Gestor/a do Contrato, a trabalhadora do CPJ, Susana Franco para exercer as funções relacionadas com o acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 19.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 20.ª

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.ª

(Direito e legislação aplicáveis)

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.

2. Ao presente procedimento e em tudo o omisso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, na sua versão atual, e demais legislação e regulamentação aplicáveis e, se for o caso, o estatuído no caderno de encargos do presente procedimento.

Cláusula 22.ª

(Resolução alternativa de litígios)

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de quaisquer litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD).

Cláusula 23.ª

(Partes integrantes)

1. Fazem parte integrante deste caderno de encargos o seu Anexo A – Especificações técnicas e Anexo B.

2. Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos e demais documentos contratuais, o convite, a proposta adjudicada, bem como a correspondência trocada entre as partes.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONSULTA PRÉVIA

CP12022-003

(n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro- Código dos Contratos Públicos)

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Aquisição de Serviços de Seguro de saúde para os trabalhadores do Centro Protocolar de Formação Profissional para o Sector da Justiça.

INTRODUÇÃO

O presente documento descreve os objetivos, âmbito e padrões de serviço que devem ser cumpridos pelas entidades convidadas.

É definido o âmbito de cobertura das apólices de seguro a contratar no ramo Saúde.

1. **ÂMBITO DO PROCEDIMENTO PRÉ CONTRATUAL**

a) O presente documento estabelece o âmbito e características da apólice de seguro Saúde a contratar;

b) São também definidos aspetos complementares e/ou decorrentes da contratação da apólice de seguro Saúde, e do que é entendido necessário e razoável para a boa gestão deste seguro, nomeadamente, mas não exclusivamente, prazos de emissão de documentação contratual e disponibilização de informação de sinistralidade.

2. **PADRÕES DE SERVICO**

a) Todas as apólices e atas adicionais devem ser emitidas num máximo de trinta dias a contar da data em que produzem efeitos;

b) Devem ser emitidos relatórios de sinistralidade, por apólice de seguro, com uma periodicidade semestral. Tais relatórios devem ser entregues ao CPJ até 45 dias após o termo do período a que se referem, devendo identificar o consumo por cobertura, global, *per capita* e na rede ou fora da rede;

c) As despesas apresentadas para reembolso no seguro de saúde devem ser liquidadas através de transferência bancária num prazo máximo de 30 dias após entrada nos serviços da seguradora.

3. **PRÉMIOS TOTAIS**

a) Para além do seu valor global, a proposta a apresentar deve refletir os prémios comerciais, que se mantêm imutáveis durante o prazo de prestação de serviços;

b) Para efeitos de cálculo dos prémios totais da proposta a apresentar, devem os concorrentes notar que o CPJ não está sujeito a imposto de selo conforme Anexo I.

4. **ATUALIZAÇÃO DE PRÉMIOS**

O preço base estabelecido no caderno de encargos é relativo ao prazo de prestação de serviços tendo presente o universo atual de pessoas a segurar, mantendo-se obrigatoriamente inalteráveis todas as taxas, prémios por pessoa e tarifas.

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☎ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☎ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Pólo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONSULTA PRÉVIA

CP12022-003

(n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro- Código dos Contratos Públicos)

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO B

PROPOSTA E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Aquisição de Serviços de Seguro de saúde para os trabalhadores do Centro Protocolar de Formação Profissional para o Sector da Justiça.

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☎ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☎ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Pólo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira

1. **TOMADOR DO SEGURO**

CPJ - Centro Protocolar de Formação Profissional para o Setor da Justiça

2. **OBJETO SEGURO**

a) A Seguradora responde a título de reembolso, pelas despesas médicas e hospitalares efetuadas pelas Pessoas Seguras, limitadas as percentagens, capitais, franquias e riscos cobertos, estabelecidos nas condições particulares da Apólice.

b) A Seguradora garante ainda o pagamento às Pessoas Seguras, até aos limites estabelecidos nas condições da Apólice, de Prestações Convencionadas, em consequência de Doença ou Acidente ocorrido durante a vigência da Apólice, na Rede de Prestadores de Cuidados de Saúde.

3. **UNIVERSO DE PESSOAS A SEGURAR**

Número total de pessoas a segurar: 30, com distribuição de acordo com o Anexo II.

4. **ÂMBITO TERRITORIAL**

Portugal, exceto se em consequência de acidente ou doença súbita devidamente comprovada e ocorrida em viagem ou estadia no estrangeiro com duração inferior a 30 dias; ou em caso de prescrição pelo médico assistente da Pessoa Segura, com acordo prévio dos Serviços Clínicos da Seguradora.

5. **PERÍODO SEGURO**

Doze meses, a partir das 00h00 da data do início da vigência do contrato.

6. **PLANO DE GARANTIAS**

No plano de garantias estão estipulados os valores mínimos dos capitais seguros, os valores máximos dos pagamentos a efetuar pelas pessoas seguras, assim como os fatores de densificação do critério de adjudicação explicitados no ponto 10.

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☎ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☎ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Pólo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira

Coberturas	Capitais Seguros	Prestação Rede		Prestação Reembolso	
		Seguradora	Pessoa Segura	Seguradora	Pessoa Segura
Internamento Hospitalar/ Hospitalização	**Fator 2**	90%	10%	30%	70%
Ambulatório	1.500,00 €	100%	0%	30%	70%
Franquia Anual (Rede / Reembolso)			**Fator 3**		**Fator 3**
Consulta de Cuidados Primários			15,00 €		
Consulta de Especialidade			15,00 €		
Consultas Domiciliárias			40,00 €		
Consultas em Atendimento Permanente			40,00 €		
Exames - Anatomia Patológica			7,50 €		
Exames - Análises Clínicas			20%/ 1,50€		
Exames - Ecografia			12,50 €		
Exames - Ressonância Magnética			65,00 €		
Exames - Rx			7,50 €		
Exames - TAC			27,50 €		
Tratamentos		90%	10%		
Medicina Física e de Reabilitação		80%	20%		
Estomatologia, Próteses e Ortóteses	**Fator 4**				

7. OUTRAS CONDICÕES

Devem fazer parte integrante da proposta os tratamentos de pequena cirurgia, fisioterapia e excisão de lesões da pele.

Deve ficar consagrado nas condições particulares da apólice, derrogando o que em contrário possa estar previsto nas Condições Gerais:

a) Não são aplicáveis períodos de carência aos segurados que à data da transferência da apólice já beneficiem de seguro de saúde, bem como a novas adesões, sempre que a pessoa segura já tivesse um seguro de saúde, para as mesmas coberturas;

b) Cobertura de assistência médica ao domicílio válida 24 horas por dia, transporte e assistência telefónica em caso de urgência.

8. FRACIONAMENTO

Semestral, cfr. condições da cláusula sétima do Caderno de Encargos.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão incluir obrigatoriamente, sob pena de exclusão, todas as coberturas e condições indicadas no ponto 6. e 7. do presente anexo.

As franquias devem ser expressas exclusivamente em valores nominais, não sendo admitidas propostas cujas franquias incluam valores percentuais.

Não serão igualmente aceites propostas que indiquem valores variáveis (mínimos e máximos) de franquias, devendo estes ser apresentados em valores fixos.

10. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade multifator.

As propostas são avaliadas quanto aos seus atributos, de acordo com os seguintes fatores e respetivas ponderações, para uma pontuação máxima de 20 valores:

- Fator 1 - Valor do prémio anual do seguro por pessoa incluindo encargos adicionais (40%);
- Fator 2 – Capital seguro em ambiente hospitalar/hospitalização (20%);
- Fator 3 – Valores da franquia anual em ambulatório (20%);
- Fator 4 – Capital seguro estomatologia + próteses e ortóteses (20%).

11. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A pontuação a atribuir a cada um dos fatores indicados no ponto anterior é a seguinte:

- **Fator 1** - **Prémio Total Anual do Seguro por Pessoa (PTS)** - a pontuação a atribuir ao prémio de seguro apresentado por cada concorrente é determinada de acordo com a seguinte escala:

≤ 350 €	20 valores
> 350 € e ≤ 440€	10 valores
> 440€	0 valores

- **Fator 2** – **Capital Seguro em Ambiente Hospitalar/Hospitalização (CAH)** - a pontuação a atribuir a este fator é determinada pelo capital seguro, de acordo com a seguinte escala:

≥ 80.000 €	20 valores
≥ 30.000 € e < 80.000 €	10 valores
< 30.000 €	0 valores

- **Fator 3** – **Valores da Franquia Anual em Ambulatório (FAA)** - a pontuação a atribuir ao valor da franquia em ambulatório é determinada de acordo com a seguinte escala:

≤ 30 €	20 valores
> 30 € e ≤ 40 €	10 valores
> 40 €	0 valores

- **Fator 4** – **Capital Seguro para Estomatologia, Próteses e Ortóteses (CEP)** - a pontuação a atribuir a este fator é determinada pela soma dos valores dos capitais seguros, de acordo com a seguinte escala:

≥ 500 €	20 valores
> 0 € e < 500 €	10 valores
= 0 €	0 valores

Nota Final = (0,40 x PTS) + (0,20 x CAH) + (0,20 x FAA) + (0,20 x CEP)

Critério de Desempate: em caso de empate na nota final dos concorrentes, prevalecerá o valor mais baixo do prémio total anual de seguro por pessoa.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE SELO

Declaração n.º 01/DGLOV/AA/2022

Para os devidos efeitos, o CPJ - Centro Protocolar de Formação Profissional para o Sector da Justiça, abreviado por "Centro Protocolar de Justiça", organismo de direito público, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e património próprio, criado através do Protocolo, homologado por Portaria, n.º 538/88, de 10 de agosto, publicada na 2.ª série do Diário da Republica n.º 88, contribuinte fiscal n.º 502104511 e com sede na Rua de S. Domingos de Benfica, 16, 1500–559, em Lisboa, representado pela Dr. Ana Elisa da Silva da Costa Santos, na qualidade de Diretora do Centro, que intervém e assina no uso de competências próprias e das competências que lhe foram delegadas por deliberação do Conselho de Administração, proferida na 308.ª reunião ordinária, de 10-09-2021, publicada por Deliberação n.º 143/2022, na Série II do Diário da República n.º 26, parte C, de 7 de fevereiro, DECLARA que se encontra abrangido pelo regime de isenção subjetiva do Imposto de Selo, ao abrigo da al. a) do art.º 6º do Código de Imposto de Selo.

Mais declara, que a referida isenção decorre da natureza jurídica do Centro Protocolar de Justiça, da sua integração no Sistema Europeu das Contas Nacionais e Regionais, por força dos números 4 e 5 do art.º 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental e por se encontrar adstrito à tutela do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, por efeito da sua sujeição ao orçamento do IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., nos termos do Capitulo III do Protocolo acima mencionado.

Lisboa, na data certificada pela assinatura digital.

A diretora

ANA ELISA DA SILVA DA COSTA SANTOS

Assinado digitalmente por ANA ELISA DA SILVA DA COSTA SANTOS
Data: 2022.05.13 15:57:32+01'00'

ANEXO II

LISTAGEM DE SEGURADOS

N.º Ordem	Nome Trabalhador	Sexo	Data Nascimento	Idade à data
1		Feminino	21/01/1964	58
2		Masculino	31/01/1964	58
3		Feminino	15/09/1971	50
4		Masculino	14/12/1965	56
5		Feminino	27/07/1971	50
6		Masculino	06/12/1974	47
7		Feminino	06/11/1971	50
8		Masculino	11/07/1965	56
9		Feminino	30/10/1970	51
10		Feminino	26/09/1978	43
11		Masculino	01/10/1959	62
12		Masculino	24/05/1970	51
13		Feminino	06/10/1977	44
14		Feminino	20/04/1979	42
15		Feminino	14/08/1979	42
16		Masculino	02/02/1980	42
17		Masculino	16/03/1965	57
18		Feminino	14/02/1970	52
19		Feminino	27/10/1972	49
20		Feminino	07/06/1976	45
21		Masculino	11/09/1978	43
22		Feminino	01/01/1972	50
23		Feminino	26/07/1972	49
24		Feminino	16/12/1978	43
25		Feminino	11/03/1975	47
26		Feminino	20/07/1982	39
27		Feminino	28/03/1980	42
28		Masculino	22/04/1966	55
29		Feminino	18/07/1975	46
30		Feminino	08/06/1989	32

ANEXO III

Disponibilização de informação de sinistralidade

TRANQUILIDADE grupo GENERALI

AdvanceCare Saúde

Análise de Sinistralidade:

Data de início: 03-jun-21

Data de vencimento: 02-jun-22

Data de análise dos dados: 31-mar-22

	03-jun-21 a 02-jun-22		03-jun-20 a 02-jun-21		03-jun-19 a 02-jun-20	
Nº Pessoas Seguras (Média)	30		28		27	
Prémio Comercial para a Anuidade	11.182,87 €		10.084,57 €		7.047,47 €	
Custos Processados por cobertura						
Hospitalização	. 0,00 €	0,0%	3.052,43 €	36,6%	5.575,83 €	58,9%
Ambulatório	4.097,81 €	100,0%	5.296,93 €	63,4%	3.889,20 €	41,1%
Medicamentos	. 0,00 €	0,0%	. 0,00 €	0,0%	. 0,00 €	0,0%
Próteses e Ortóteses	. 0,00 €	0,0%	. 0,00 €	0,0%	. 0,00 €	0,0%
Estomatologia	. 0,00 €	0,0%	. 0,00 €	0,0%	. 0,00 €	0,0%
Parto	. 0,00 €	0,0%	. 0,00 €	0,0%	. 0,00 €	0,0%
Autorizações emitidas	.342,25 €		-		-	
Projeção de Custos com Sinistros	**4.998,26 €**		**8.349,36 €**		**9.465,03 €**	
Sinistros ocorridos + Enc. Aqu + Enc. Gestão) /Prémio Comercial	***53,36%***		***91,46%***		***142,97%***	

Um produto Generali Seguros, S.A. com as marcas AdvanceCare Saúde e Tranquilidade. Generali Seguros S.A. | Capital Social 182 000 000 € (realizado 84 000 000 €) | Nº Único de Matrícula (CRC Lisboa) e NIPC 500 940 231 | Sede: Av. da Liberdade, 242, 1250-149 Lisboa.
Internal